



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

Edição 1803 - A Extraordinária 06 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal

Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmo Luiz Klosowski VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardozo

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVI-MENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Luiz Felipe Daciuk SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL: Alex Fabiano Garcia CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampi

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR. Marcos Roberto Lacriovica

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecki Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

DECRETOS

DECRETO Nº 148/2020

Complementa as medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Prudentópolis para prevenção e enfrentamento da epidemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Prudentópolis, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal:

Considerando os termos da Lei Federal 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020:

Considerando as disposições insertas no Decreto Estadual nº 4320 de 16 de Março de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para infecção humana pelo novo coronavírus — COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância e Saúde em fevereiro de 2020;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde de que o surto do novo coronavírus (COVID-19), constitui emergência em saúde pública de importância internacional (ESP II); bem como considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11/03/2020, como pandemia do COVID-19:

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando as medidas a serem adotadas conforme orientação do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde do Paraná:

Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito do Município de Prudentópolis necessária para controle e contenção de riscos, danos e agravantes à saúde pública municipal;

Considerando o decreto municipal 143/2020 de 18 de Março de 2020;

Considerando o decreto estadual nº 4301/2020 de 19 de Marco de 2020:

DECRETA

- **Art. 1º.** Visando complementar as medidas adotadas pelo decreto 143/2020 de 18 de Março de 2020, em caráter de prevenção, visando evitar a circulação e a propagação do vírus COVID-19 no território do Município de Prudentópolis, edita-se o presente ato.
- **Art. 2º.** Ficam suspensos a partir de 20/03/2020 os atendimentos e todas as atividades, dos seguintes estabelecimentos:
- Academias, escolas de natação, artes marciais e esportes em geral;
- II. Casas noturnas, casas de shows, tabacarias, boates e clubes sociais:

III. Cinemas;

IV. Museus.

- § 1º. Fica limitado o horário de funcionamento dos bares ao horário máximo das 18 horas.
- § 2º. Fica limitado o horário de funcionamento dos restaurantes, e estabelecimentos que sirvam alimentação, ao horário máximo das 20 horas, exceto entregas à domicilio (delivery) as quais não possuem restrição de horário.
- § 3º. Após acordo com a Associação Comercial e Empresarial de Prudentópolis, e o Sindicato dos Lojistas do Comércio de Prudentópolis, fica determinado que as empresas de prestação

de serviços e comércio não essencial terão os seguintes horários de funcionamento a partir do dia 20/03/2020:

- Segunda a sexta-feira das 13 às 17 horas;
- Sábados das 09h às 13 horas; II.
- III. Domingos e feriados não haverá funcionamento.
- IV. Recomenda-se que sejam estabelecidas escalas de trabalho alternadas visando reduzir a circulação dos trabalhadores.
- Art. 3º. Não se submetem às restrições de horários previstas neste Decreto os seguintes serviços considerados essen-
- I. Distribuição e venda varejista de gás, água e combustíveis;
- II. Assistência médica e hospitalar;
- Distribuição e comercialização de medicamentos e gêne-III. ros alimentícios, tais como farmácias, supermercados, mercados, açougues e padarias;
- Funerárias; IV.
- V. Coleta e tratamento de esgoto e lixo;
- VI. Processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- VII. Segurança privada; e
- VIII. Imprensa.
- § 1º. Os serviços descritos neste artigo poderão ampliar os horários de funcionamento constantes de seus alvarás caso necessário para organização segura das compras e aquisições de seus consumidores, de modo a assegurar que não haja aglomeração de pessoas.
- § 2º. Os empreendimentos de distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios deverão controlar o acesso dos seus clientes por meio de senhas, respeitando o limite máximo de 10 (dez) pessoas por caixa/guichê de atendimento; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.
- Art. 4º. O comércio de forma geral, incluindo bancos, deverá controlar o acesso dos seus clientes respeitando o limite máximo de atendimento de 01 cliente por funcionário, de modo a evitar a espera desmotivada em ambiente fechado; bem como promovendo a organização de filas de modo a evitar a proximidade das pessoas, e a higienização de todos com álcool gel na entrada e saída.
- Art. 5°. Todos os estabelecimentos comerciais deverão orientar seus consumidores, que estejam na faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19, quais sejam idosos, pessoas com problemas respiratórios, grávidas e lactantes a voltarem para casa; somente procedendo a venda a estas pessoas em caso de real necessidade e de impossibilidade de adocão de outra alternativa como entrega em domicílio ou realização da aquisição por terceiros.
- Art. 6°. Fica suspensa a circulação de veículos de transporte rodoviário interestadual de passageiros.
- Art. 7°. Eventos fúnebres não poderão ter aglomeração maior que 10 (dez) pessoas, cabendo também às funerárias que estiverem prestando o serviço a fiscalização solidária desta condição, bem como providências para organização do evento neste momento excepcional.
- Art. 8°. Fica suspensa a utilização pelo público das quadras esportivas localizadas em praças e centros esportivos do Município, assim como dos parques infantis públicos e das academias ao ar livre.
- Art. 9º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em praças públicas municipais, especialmente idosos e pessoas em faixa de maior risco de complicações decorrentes do COVID-19.

- Art. 10. Excepcionalmente servidores do município de qualquer setor poderão ser convocados e designados para fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nos decretos e normas de enfrentamento ao COVID-19
- Art. 11. O disposto neste Decreto não invalida as providências determinadas no Decreto nº 143/2020, de 18 de março de 2020, no que não forem conflitantes.
- Art. 12. Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Comitê Gestor, instituído pelo art. 19 do Decreto Municipal nº 143/2020.
- Art. 13. Fica suspenso o atendimento presencial ao público na prefeitura municipal e nas sedes de suas secretarias à exceção da Secretaria Municipal de Saúde, do Departamento de Tributação e do Setor de emissão de nota fiscal de produtor.
- Art. 14. O Departamento de Tributação e o Setor de emissão de nota fiscal de produtor atenderão em regime diferenciado, organizando filas externas, promovendo higienização com álcool gel daqueles que vierem a adentrar aos prédios para atendimento, e promovendo a limitação de entrada de pessoas para atendimento de acordo com o número de atendentes disponíveis.
- § 1º. A organização do serviço de que trata este artigo cabe aos responsáveis por cada um dos setores, e concomitantemente aos secretários da pasta a que corresponde o serviço.
- § 2º. O Departamento de Segurança Pública Municipal dará apoio à organização destes serviços, disponibilizando servidores para ajudar na organização das filas e da entrada de pesso-
- Art. 15. Ficam autorizados a trabalhar em regime diferenciado enquanto perdurar o estado de exceção decorrente da pandemia do COVID-19; os servidores dos demais departamentos e secretarias da municipalidade; mediante revezamento de servidores no local de trabalho e alternância de horários visando diminuir o fluxo de pessoas, e mediante teletrabalho aos demais durante os demais dias de expediente, dada a natureza e o tipo de serviço desenvolvido, o qual não será prejudicado ante a adoção do sistema de protocolo eletrônico, bem como em virtude de que a maioria dos serviços desenvolvidos se dão em plataformas da web, que permitem o trabalho de qualquer local.
- § 1º. Não se aplicam as disposições deste artigo às seguintes repartições:
- ĺ. Secretaria de Saúde;
- II. Departamento de Licitações;
- III. Secretaria de Planejamento e Obras;
- IV. Secretaria de Transportes e Infraestrutura;
 - Departamento de Tributação; V.
- VI. Departamento de Fiscalização;
- VII. Setor de emissão de nota fiscal de produtor;
- VIII. Departamento de Segurança Municipal;
- IX. Defesa Civil.
- § 2º. Fica delegado ao chefe de cada setor, mediante aprovação do Secretario responsável por cada pasta, a organização do serviço, da escala de manutenção de atendimento interno da secretaria, e da distribuição das tarefas a serem realizadas por meio de teletrabalho; mantendo-se integralmente em funcionamento as estruturas e as finalidades das secretarias; bem como a responsabilidade pela observância dos prazos e obrigações de cada um dos setores.
- § 3°. O contato telefônico em horário de expediente com os setores da municipalidade será mantido, por meio do regime de revezamento dos servidores.

- § 4°. Os protocolos e contatos eletrônicos com o município deverão ser encaminhados por meio do e-mail: contato@ prudentopolis.pr.gov.br.
- Art. 16. Fica incluída na composição do Comitê Gestor de que trata o artigo 19 do Decreto 143/2020 de 18 de Março de 2020, a Coordenadora de Vigilância em Saúde.
- Art. 17. As recomendações e medidas deste Decreto, assim como relacionadas à evolução da pandemia ocasionada pelo COVID-19 poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.
- Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de Março de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior Secretário Municipal de Administração

> Marcelo Hohl Mazurechen Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº 001/2020

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PRU-DENTÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE

- Art. 1°. Ficam suspensos, a partir dessa data, perdurando o mesmo por tempo INDETERMINADO, os serviços prestados pelos estabelecimentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde, visando a redução do risco de contaminação dos pacientes e dos profissionais de saúde pelo CORONAVIRUS (CO-
- I. Atendimentos odontológicos, com exceção aos atendimentos de urgência e/ou situações inadiáveis;
- II. Consultas eletivas realizadas pelo Clinico Geral, pediatra, Ginecologista, com exceção às consultas de pré natal, aos atendimentos de urgência ou situações inadiáveis;
- III. Consultas de puericultura:
- IV. Consultas de ginecologia realizadas pelos (as) profissionais enfermeiros (as), como seque:
- a) Exame citopatológico do colo do útero/preventivo;
- b) Exame clínico das mamas;
- V. Consultas eletivas dos multiprofissionais, tais como:
- a) fisioterapeuta;
- **b)** nutricionista;
- c) psicólogo (a);
- d) fonoaudiólogo (a);
- e) assistente social;

Exceto em casos emergenciais ou pós cirúrgicos,

- VI. todas as atividades realizadas em grupos/coletivos, educacionais de promoção, prevenção e reabilitação;
- VII. solicitações e/ou realizações de exames laboratoriais que não são prioritários:
- VIII. solicitações e/ou realizações de eletrocardiogramas (ECG) que não são prioritários.
- IX. Atendimento ao público no departamento de Regulação Municipal, onde as duvidas serão sanadas à população via atendimento telefônico (42) 3446-2393 e (42) 3446-5457 ou email tfdprude@

gmail.com;

- X. Consultas e atendimentos eletivos do CAPS I e CAPS AD, com exceção aos atendimentos de urgência e/ou situações inadiáveis.
- XI. Transporte sanitário, com exceção aos atendimentos de urgência e emergência, de pacientes em tratamentos, exames, consultas, TFD, que não serão interrompidos, ou ainda nos casos que estejam relacionados ao enfrentamento do COVID-19;
- XII. Fiscalizações do Departamento de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador, exceto as de extrema urgência, situações de risco eminente à saúde e as que se fizerem necessárias ao enfrentamento do COVID-19

Parágrafo Único. Não aplicam-se as medidas suspensa relacionadas no presente artigo, às atividades dos ESF's, ESF's Volantes, UBS Rurais, e demais serviços relacionados à Atenção Primária à Saúde, com exceção dos elencados no Art. 1º que esteja unicamente afetas as estas unidades e que não dependam dos locais que terão suspensão das atividades.

- Art. 3º. Serviços prestados pelos estabelecimentos que fazem parte da Secretaria Municipal de Saúde que não serão suspensos:
- I. Consultas de primeiro atendimento de crianças recém nascidas de risco habitual e intermediário/pós parto serão agendadas e realizadas nas Unidades Básicas de Saúde ou pelo profissional médico em ambiente adequado e apto a oferecer o menor risco ao paciente;
- II. Consultas de primeiro atendimento de crianças recém nascidas de alto risco/pós parto serão agendadas e realizadas no ESF -Ângela Maria Machado (Clinica da Mulher) e retorno de casos de alto risco, que requeira acompanhamento;
- III. Distribuição de medicamentos para pacientes portadores de doenças crônicas de acordo com a receita médica da ultima consulta realizada, exceto os medicamentos controlados que constam na Portaria nº 344/1998 - Ministério da Saúde;
- IV. Salas de vacinação:
- V. Consultas/procedimentos de urgência e emergência;
- VI. Reuniões de equipes para monitoramento (gestor de casos) e repasse de informações;
- VII. Visitas dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) mantendo as atividades de Combate ao aeades aegypti, e Multiprofissionais aos grupos de risco, devendo os atendimentos serem realizados em ambiente aberto (areiado/ventilado).
- VIII. Ambulatório de pediatria da UBS Centro Municipal de Saúde, aos atendimentos de urgência e/ou emergência.
- §1º. Os pacientes deverão aguardar o atendimento dos serviços que não serão suspensos nas Unidade de Saúde em ambiente aberto, ou seja, na parte externa da Unidade, evitando, dessa forma, a possível proliferação do CORONAVIRUS (COVD-19), devendo obrigatoriamente manter distância segura entre os pacientes (pelo menos 2 metros), sendo proibido acompanhantes, exceto para crianças e idosos, salvo em condição comprovadamente justificada.
- Art. 4°. Fazem parte do rol de estabelecimentos da Secretaria Municipal de Saúde:

ESF - MARIANO LUBCZYK JACIABA

ESF – LIGAÇÃO

ESF - LINHA ESPERANÇA

UBS - CACHOEIRINHA

UBS - PIQUIRI

UBS - HERVAL

UBS – LINHA PARANÁ

UBS - PEROBAS

UBS - BARRA BONITA

UBS - CAPANEMA

UBS - LUCIA FABRI (PAPANDUVA DE CIMA)

UBS - PAPANDUVA DE BAIXO

UBS - TIJUCO



UBS - MARCONDES

UBS - PATOS VELHOS

ESF - RONDA

ESF – JARDIM DELMIRA

ESF - VILA BERALDO

ESF - VILA MARIANA

ESF - CASA FELIZ

ESF – VL DA LUZ

ESF - ANGELA MARIA MACHADO

CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE DR GERALDO DE CARVALHO

SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

CAPS I

CAPS AD

FARMÁCIA MUNICIPAL

CLINICA DE REABILITAÇÃO (FISIOTERAPIA)

REGULAÇÃO MUNICIPAL

Art. 5°. Os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, que tenham suas demandas por serviços reduzidas, afetadas ou suspensas em decorrência do presente ato, deverão manter-se disponíveis, em seus locais habituais de trabalho, registrando frequência, caso identifique-se a necessidade de realocação para outros departamentos que tenham sobrecarga devido ao quadro epidemiológico atual, vindo portanto a suprir demandas em demais setores desta Secretaria.

Art. 6°. Fica criado Comitê Interno, constituídos pelos seguintes servidores, sob a coordenação do primeiro:

Secretário Municipal de Saúde – Marcelo Hohl Mazurechen; Coordenador de vigilância em Saúde - Maira Helena Falkoski; Coordenação de Atenção Primária – Camila S. T. Sigueira; Coordenadora de Vigilância Epidemiológica - Erica Moleta

Médica Auditora – Karina Teixeira

Médico Pediatra - Paulo Fernando Wuchryn

Art. 6°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prudentópolis, 20 de março de 2020.

Marcelo Hohl Mazurechen Secretário Municipal de Saúde

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA **DE PRUDENTÓPOLIS**

PORTARIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS Nº 01/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Estabelece providências para o Instituto de Previdência de Prudentópolis quanto às medidas de proteção que devem ser adotadas no atendimento ao público para prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

A Presidente do Instituto de Previdência de Prudentópolis, no uso das atribuições legais, e considerando a emergência de saúde pública decorrente do COVID-19,

Resolve:

- Art. 1°. Suspender temporariamente o atendimento presencial na sede do Instituto de Previdência de Prudentópolis.
- § 1º. O atendimento ocorrerá de maneira remota através do e-mail previdência@uol.com.br.
 - Art. 2º. O recadastramento anual dos aposentados e

pensionistas está suspenso, sem implicar na suspensão do pagamento dos benefícios.

- Art. 3°. Enquanto perdurar a pandemia, os servidores do IPP poderão, a critério da respectiva chefia, ser postos em regime de trabalho remoto, podendo ainda, a qualquer tempo, ter sua presença requisitada.
- Art. 4º. As medidas previstas nesta Portaria poderão ser reavaliadas a qualquer tempo e os casos omissos, excepcionais ou supervenientes, serão resolvidos pela Presidência do Instituto de Previdência de Prudentópolis.
- Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Município de Prudentópolis e vigorará enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública implementada para o enfrentamento do COVID-19.

Prudentópolis, 20 de março de 2020

MAIRA HELENA FALKOSKI Presidente do IPP







O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTES LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br